DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8751/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19052/2015
PROTOCOLO	: 1645712
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 38.099,89

CONTRATAÇÃO PUBLICA. AQUISIÇAO DE PEÇAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda., visando à aquisição de peças específicas para o cromatógrafo gasoso da SANESUL, no valor de R$ 38.099,89 (trinta e oito mil noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

A inexigibilidade de licitação e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular n. DSG – G.RC – 8661/2016**,** *f.80/82*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE –34887/2017 - *f.84/85*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução da contratação, conforme parecer acostado à *f.86* (PARECER PAR - 2ª PRC – 14419/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da Ordem de Compra	R$ 38.099,89
Despesa Liquidada	R$ 38.099,89
Borderô (OP)	R$ 38.099,89

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 38.099,89 (trinta e oito mil noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO** a **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda., de acordo com o previsto na lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA